

# Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

## DECRETO Nº 2.707, de 22/01/2021.

**“Dispõe sobre medidas restritivas específicas de prevenção de contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), definido no Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020, entre os dias 25 de janeiro até o dia 07 de fevereiro de 2021, e dá outras providências”**

**ILDO DE SOUZA**, Prefeito Municipal de Glicério, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 17 do Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020.

**CONSIDERANDO** que o Governo de São Paulo anunciou que todo o estado terá medidas restritivas específicas contra o coronavírus entre os dias 25 de janeiro até o dia 07 de fevereiro de 2021, conforme Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** as determinações previstas na “Fase 1 - Vermelha: Alerta máximo”, conforme o “Plano São Paulo” de retomada econômica, que impõe que alguns serviços poderão continuar funcionando.

**CONSIDERANDO** as determinações previstas na “Fase 2 - Laranja: Controle”, conforme o “Plano São Paulo” de retomada econômica, que impõe que alguns serviços poderão continuar funcionando;

**CONSIDERANDO** que o município de Glicério sempre foi observador e cumpridor dos ditames do Governo do Estado de São Paulo, e, desta feita em seus Decretos exarados ao longo deste período pandêmico;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Ficam definidos a partir do dia 25 de janeiro até o dia 07 de fevereiro de 2021, que de Segunda às Sextas-feiras das 20h. às 06h. fica aplicadas as medidas de prevenção de contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), definidas no Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020 e posteriores alterações, e as determinações da “Fase 1 - Vermelha: Alerta máximo”, conforme o “Plano São Paulo”.

**Parágrafo Único** - Assim, nestes horários fica suspenso o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais do Município de Glicério-SP, em especial quanto o comércio não essencial, atividades de caráter religioso e outras atividades, conforme já definido nos artigos 3º, 4º, 5º, 8º e 14 do Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020.

**Art. 2º** - Ficam definidos nos dias 30 e 31 de janeiro e nos dias 06 e 07 de fevereiro de 2021, em todo período do dia, aplicadas as medidas de prevenção de contágio pelo COVID - 19 (novo Coronavírus), definidas no Decreto Municipal nº 2.619, de 23/03/2020 e posteriores



# Prefeitura Municipal de Glicério

Paço Municipal "Prefeito Issa Assad Issa"

Estado de São Paulo

Rua Prefeito Fuad Eid, 320 – fone/fax (18) 3647-9900 – CEP 16270-000

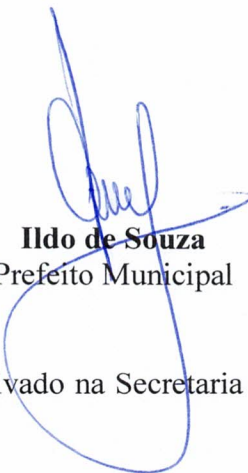
e-mail: secretaria@glicerio.sp.gov.br

alterações, e as determinações da “Fase 1 - Vermelha: Alerta máximo”, conforme o “Plano São Paulo”.

**Art. 3º** - Nos demais horários não abrangidos no art. 1º, fica definido as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 2.702, de 15/01/2020 e determinações da “Fase 2 - Laranja: Controle”, conforme o “Plano São Paulo”.


**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Glicério, 22 de janeiro de 2021.



**Ildo de Souza**  
Prefeito Municipal

Publicado no local de costume e arquivado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Glicério, na data supra.



Aline Andrade Gonçalves de Souza  
Responsável pelo Expediente